PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.253, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ÀS EMPRESAS JUNIORES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NA CONDIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTITUÍDAS POR UNIVERSITÁRIOS.

O Prefeito de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de expedição de taxa de ALVARÁ Municipal, as Empresas Juniores, na condição de associações civis sem fins lucrativos, constituídas por universitários.

Art. 2º Para ter esse direito à isenção de ALVARÁ, conforme o CAPUT desta Lei, as Empresas Juniores, na condição de Associações Civis, sem fins lucrativos, constituídas por universitários, com sede nas respectivas Universidades do Município de Santarém, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da Administração Municipal, com os seguintes documentos:

I – cópia do Estatuto Social devidamente registrado e autenticado em cartório;

II – cópia da ata da eleição e posse da diretoria atual, autenticado em cartório;

III – cópia dos documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro da Entidade, autenticado em Cartório.

Art. 3º Fica obrigatória a apresentação de todos os documentos previsto no Art. 2º desta Lei, no ato da renovação do ALVARÁ.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 22 de setembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF